

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E  
SEGURIDADE I**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**KAREN BELTRAME BECKER FRITZ**

**LISLENE LEDIER AYLON**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Karen Beltrame Becker Fritz; Lislene Ledier Aylon. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-817-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas e seguridade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE I**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA, foi realizado em parceria com a Universidade de Buenos Aires (UBA), tendo como temática central “Derecho, democracia, desarrollo e integration”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e os desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias, sempre utilizando o espaço presencial.

Sob a coordenação das professoras Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO /UNIGRANRIO), Karen Beltrame Becker Fritz (Universidade de Passo Fundo) e Lislene Ledier Aylon o GT DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE I proporcionou sua contribuição ao evento, com exposições orais e debates caracterizados pela atualidade e originalidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

É importante ressaltar que a diversidade de perspectivas em relação aos temas discutidos fez com que o encontro se tornasse dinâmico, produtivo, agradável e extremamente enriquecedor no que diz respeito à contribuição para a produção do conhecimento.

Eis os trabalhos apresentados:

**A EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE DOS TRANSMIGRANTES NO ESTADO DO RS: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO (HUMANIZASUS) PELA METATEORIA DO DIREITO FRATERO**

Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Claudia Marilia França Lima Marques

**A ESCOLA PÚBLICA COMO INSTITUIÇÃO DE GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: O CASO BRASILEIRO PÓS-1988**

Rodrigo Miotto dos Santos , Marcos Leite Garcia , Luiz Magno Pinto Bastos Junior

A VIOLÊNCIA NEURONAL, OS TRÊS “SUPERS” E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DAS TEORIAS DE BYUNG-CHUL HAN E IMPLICAÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS

Karyta Muniz de Paiva Lessa , Marcus Geandré Nakano Ramiro

A VULNERABILIDADE DOS “REFUGIADOS AMBIENTAIS” E AS PROPOSTAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

Claudia Valim Rossi , Marcus Geandré Nakano Ramiro

ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO CATARINENSE NA GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AS POLÍTICAS DE CUIDADO: UMA ANÁLISE DA 19ª LEGISLATURA CATARINENSE

Marcela Diniz dos Santos , Pedro S Fernandes , Marília Segabinazzi Reinig

DE BEM-VINDOS A INDESEJÁVEIS: A POLÍTICA PÚBLICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Ivone Fernandes Morcilo Lixa , Patricia Maccari , Livia Solana Pfuetzenreiter de Lima Teixeira

DOS MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: CONCEDENDO EXISTÊNCIA AO INEXISTENTE

Suelen Maiara dos Santos Alécio , Dirceu Pereira Siqueira

DOS MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: CONCEDENDO EXISTÊNCIA AO INEXISTENTE

Suelen Maiara dos Santos Alécio , Dirceu Pereira Siqueira

EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA EM PROL DA MITIGAÇÃO DE RISCOS CLIMÁTICOS

Anna Gabert Nascimento , Laura Prado de Ávila , Sabrina Cadó

EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MORADIA POR MEIO DO MODELO HOUSING FIRST  
PARA A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

Suelen Maiara dos Santos Alécio , Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão

GRAVIDEZ PRECOCE: IMPACTOS SOCIAIS, DIREITOS DA PERSONALIDADE E  
POLÍTICAS PÚBLICAS

Karyta Muniz de Paiva Lessa , Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão

JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Márcia Haydée Porto de Carvalho , Aleksandra Lyra Pessoa dos Reis Caldas , José  
Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa

GUARDA COMPARTILHADA E ALIENAÇÃO PARENTAL: BENEFÍCIOS E  
DESAFIOS DO DIREITO CONTEMPORÂNEO PARA ASSEGURAR A DIGNIDADE  
DO MENOR DIANTE DA SEPARAÇÃO

Erika Araújo de Castro , Danilo Rinaldi dos Santos Jr. , Clarindo Ferreira Araújo Filho

PANDEMIA DA COVID-19, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E SISTEMAS DE  
CONTROLE: UM EQUILÍBRIO DELICADO

Janaína Rigo Santin , Anna Gabert Nascimento

POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO:  
DILEMAS E DESAFIOS

Ivone Fernandes Morcilo Lixa , Patricia Maccari , Livia Solana Pfuetzenreiter de Lima  
Teixeira

POLÍTICAS PÚBLICAS E MIGRAÇÃO: A SAÚDE COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO  
SOCIAL DOS MIGRANTES NO BRASIL

Janaína Machado Sturza , Claudia Marília França Lima Marques , Gabrielle Scola Dutra

REFLEXÕES A RESPEITO DO CONSÓRCIO CHANGER: TENSÕES E DESAFIOS EM  
POLÍTICAS PÚBLICAS FOCADAS NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À  
BIOÉTICA

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann , Oswaldo Pereira De Lima Junior , Benedito  
Fonseca e Souza Adeodato

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO COMBATE À CORRUPÇÃO: QUESTÕES  
SOCIOECONÔMICAS E JURÍDICO-CULTURAIS QUE CONDUZEM A NOVAS  
ATRIBUIÇÕES DOS CARTÓRIOS PELO PROVIMENTO Nº 88/2019 DO CNJ E A  
IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE

Erika Araújo de Castro , Clarindo Ferreira Araújo Filho , Danilo Rinaldi dos Santos Jr.

TECENDO POLÍTICAS PÚBLICAS: A IMPORTÂNCIA DA CURRICULARIZAÇÃO DA  
EXTENSÃO NOS CURSOS SUPERIORES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann , Solange Ferreira de Moura

**A VIOLÊNCIA NEURONAL, OS TRÊS “SUPERS” E OS DIREITOS DA  
PERSONALIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DAS TEORIAS DE BYUNG-CHUL  
HAN E IMPLICAÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS**

**NEURONAL VIOLENCE, THE THREE “SUPERS” AND PERSONALITY RIGHTS:  
REFLECTIONS BASED ON BYUNG-CHUL HAN THEORIES AND  
IMPLICATIONS ON NATIONAL PUBLIC POLICIES**

**Karyta Muniz de Paiva Lessa  
Marcus Geandré Nakano Ramiro**

**Resumo**

Neste artigo, explora-se a relação entre a sociedade do desempenho, a saúde mental e os direitos da personalidade, sob a perspectiva de Byung-Chul Han. Os direitos da personalidade protegem aspectos essenciais da dignidade e autonomia dos indivíduos, enquanto a sociedade do desempenho é vista como uma era de pressão por produtividade, supercomunicação e superprodução, resultando em uma violência neuronal sutil. Essa violência imanente ao sistema pode levar a colapsos psíquicos e autocobrança excessiva, afetando a saúde mental dos indivíduos. Do ponto de vista metodológico, será utilizada a revisão bibliográfica, no intuito de analisar o contexto e as políticas públicas nacionais. O artigo destaca a importância das políticas públicas de saúde, que devem garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde, incluindo atenção à saúde mental. Essas políticas devem ser sensíveis às necessidades da sociedade do desempenho, promovendo uma abordagem cuidadosa para a saúde mental. Em conclusão, a manutenção da saúde mental requer um equilíbrio entre as demandas sociais e as necessidades emocionais individuais, com foco na valorização dos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana. As políticas públicas são falhas e faltosas hoje e devem abordar as questões emocionais de forma sensível, promovendo uma sociedade mais justa e respeitosa com o bem-estar emocional de todos.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade, Dignidade da pessoa humana, Sociedade do desempenho, Políticas públicas, Byung-chul han

**Abstract/Resumen/Résumé**

In this article, the relationship between the performance society, mental health, and personality rights is explored from the perspective of Byung-Chul Han. Personality rights, which protect essential aspects of individuals' dignity and autonomy, are analyzed alongside the performance society, viewed as an era of pressure for productivity, overcommunication, and overproduction, resulting in subtle neuronal violence. This inherent violence in the system can lead to psychological breakdowns and excessive self-imposed pressure, affecting the mental health of individuals. From a methodological standpoint, the article employs a literature review to analyze the context and national public policies. It emphasizes the

importance of public health policies, which should guarantee universal and comprehensive access to health services, including mental health care. These policies should be sensitive to the needs of the performance society, promoting a careful approach to mental health. In conclusion, maintaining mental health requires a balance between social demands and individual emotional needs, with a focus on valuing personality rights and human dignity. The current public policies are deemed flawed and inadequate; hence, they must address emotional issues sensitively, fostering a more just and respectful society that values the emotional well-being of all individuals.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Personality rights, Dignity of the human person, Performance society, Public policies, Byung-chul han



## INTRODUÇÃO

Grande parte dos seres humanos tem se sentido sem tempo. São dias que passam voando, semanas que passam atropelando umas às outras. Muitos se sentem asfixiados mas não conseguem sequer discorrer sobre o assunto. Seria no mínimo questionável o fato de que, mesmo sendo disponível a todos, nem todos falam sobre isso, não discutem e sequer pensam em mudanças. Fala-se neste artigo, sobre a violência neuronal em uma sociedade amplamente permissiva, mas pergunta-se: qual a relação entre o direito à integridade psíquica com a violência neuronal? Há preocupação estatal com a saúde mental da população brasileira? De que forma, homens e mulheres, podem retomar as rédeas de suas vidas e viverem uma vida descansada?

Para tanto, abordar-se-á temas interligados que exploram a complexa relação entre Direitos da Personalidade, dignidade da pessoa humana e as teorias do filósofo coreano Byung-Chul Han. Para analisar tais questionamentos, o presente artigo utilizará o método dedutivo e hermenêutico, buscando uma breve interpretação sobre os direitos da personalidade, direito à vida, direito à integridade psíquica, destacando a necessidade de políticas públicas e ações afirmativas que visem a dignidade da pessoa em condição de precariedade mental. Utilizar-se-á pesquisa bibliográfica, com coleta em livros, artigos em banco de dados como Google Acadêmico e Scielo, bem como em teses e dissertações.

Inicialmente, discutir-se-á os Direitos da Personalidade, um conjunto de direitos que protegem aspectos fundamentais da dignidade e da autonomia dos indivíduos, como a integridade física e psíquica, a privacidade, a honra e a liberdade de expressão. A partir dessa base conceitual, a discussão se expandirá para a importância da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental dos Direitos Humanos, reforçando a necessidade de respeitar e valorizar a essência e o valor intrínseco de cada ser humano.

Em seguida, apresentar-se-á as teorias de Byung-Chul Han sobre a Sociedade do Desempenho, em que ele descreve uma mudança de paradigma na sociedade contemporânea. Ele explora a sociedade caracterizada pela busca incessante por produtividade, supercomunicação e superprodução, o que pode levar a um colapso do "Eu" e a "infartos psíquicos". A análise de Han vai além do trabalho de outros filósofos, como Foucault, Esposito e Baudrillard, ao identificar uma violência neuronal imanente ao sistema, que afeta a saúde mental dos indivíduos sem desenvolver reações de rejeição no corpo social.

Essas mudanças paradigmáticas na sociedade contemporânea têm implicações diretas no direito à integridade psíquica, conforme apontado na discussão subsequente. A violência

neuronal e a pressão por desempenho podem levar a uma sobrecarga mental, autocobrança constante e uma cultura de comparação e narcisismo digital. A análise de Byung-Chul Han enfatiza a necessidade de uma atenção cuidadosa à saúde mental, buscando o equilíbrio entre as demandas sociais e as necessidades emocionais individuais, bem como a promoção de momentos de introspecção, lazer e relações autênticas.

Diante desses desafios, destacar-se-á a importância das políticas públicas de saúde que garantam o acesso universal e integral aos serviços de saúde, incluindo tratamentos médicos, medicamentos, cuidados preventivos e atenção à saúde mental. A visão de Byung-Chul Han chama a atenção para a necessidade de uma abordagem sensível às pressões da sociedade do desempenho e aos impactos na saúde mental dos indivíduos, promovendo uma cultura de autocuidado, reflexão e participação social.

## **1. BREVE ANÁLISE SOBRE O DISCURSO SOCIAL, BIOLÓGICO E A QUESTÃO DA SOCIEDADE IMUNOLÓGICA**

A analogia entre sociedade e corpo biológico tem sido um pilar para teorias que fundamentaram o início das Ciências Sociais como disciplina. Diversos pensadores utilizaram o corpo humano como base para estabelecer metáforas e analogias sobre a organização social.

Teóricos clássicos do funcionalismo sociológico, como Auguste Comte (1972), buscaram na estrutura do organismo biológico uma justificação científica para abordar as Ciências Sociais. Da mesma forma, Émile Durkheim (1999) concebeu a sociedade como um organismo, analisando as "anomalias" como "patologias" sociais. Na antropologia, Bronislaw Malinowski (1978) estabeleceu uma correlação entre as necessidades fisiológicas humanas, como alimentação, proteção e reprodução, e as necessidades culturais, como o controle social, a organização política e a economia.

Muitos deles perceberam o corpo social como uma espécie de representação ou projeção do funcionamento biológico, buscando compreender e explicar os fenômenos sociais por meio de analogias com o corpo humano e suas funções. Acrescentando o pensamento de Foucault, que inicia defende seu ponto de vista próprio

Não é certamente a primeira vez que o corpo é objeto de investimentos tão imperiosos e prementes; em qualquer sociedade, o corpo é alvo de poderes muito estritos, que lhe impõem condicionalismos, interdições ou obrigações. No entanto, há várias coisas novas nessas tecnologias. Em primeiro lugar, a escala do controlo: não se trata de cuidar do corpo, em massa, por atacado, como se fosse uma unidade indissociável, mas de o trabalhar em pormenor;

trata-se de exercer sobre ele uma coerção sutil, de assegurar controle ao próprio nível da mecânica – movimentos, gestos, atitudes, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo. Segundo, o objeto do controle: já não os elementos significantes do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos, a sua organização interna; a coerção incide mais nas forças do que nos signos; a única cerimônia que importa realmente é a do exercício. Por último, a modalidade implica uma coerção ininterrupta, constante, que vela mais pelos processos de atividade do que pelo seu resultado, e exerce-se segundo uma codificação que controla o mais apertadamente possível o tempo, o espaço e os movimentos. Estes métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que asseguram a sujeição constante das suas forças e que lhes impõem uma relação de docilidade, podem ser designados por «disciplinas». (1975, p.117)

Com uma abordagem distinta, Byung-Chul Han destaca a simbiose entre o corpo individual e o tecido social. Observa que o corpo humano é, de certa forma, mais um dos territórios a serem conquistados pelo tipo de sociedade em que vivemos. No entanto, Han enfatiza que essa conquista ocorre de maneira sutil, onde “o poder pode se expressar como violência ou repressão, mas não se baseia nisso (HAN, p.25)”, sem que seja necessário marcar ou afirmar tal dominação como violência, embora, de fato, essa conquista possa ser percebida como uma forma de violência. Por meio das dinâmicas sociais, a produção ou ausência de vínculos e afetos, e como esses fatores coletivamente moldam a propensão a certas enfermidades fundamentais. Ele inclui na análise uma espécie de "violência de si" ou "contra si". Diferente desse pensamento, Foucault (1975) afirma que em certas ocasiões, a disciplina requer um ambiente isolado e singular, distinto de todos os demais e auto suficiente em si mesmo.

É interessante notar que para Han, caso o poder vier a se vincular com a violência, então não representa o que ele entende poder máximo, e conclui dizendo que “poder está precisamente onde não é posto em evidência. Quanto maior é o poder, mais silenciosamente atua. Ele se dá sem ter que apontar ruidosamente para si mesmo” (HAN, p.25). Além disso, o período bacteriológico, caracterizado por pandemias e infecções, teria chegado ao fim com a descoberta dos antibióticos. No século XX, vivenciamos o período imunológico, especificamente viral, em que a sociedade imunológica se baseia na segregação de binômios opostos, como dentro/fora, amigo/inimigo, próprio/estranho.

A sociedade imunológica se estabelece por meio da diferenciação nítida entre o que é considerado "dentro" e "fora", criando uma divisão entre o familiar e o estranho. Essa lógica de segregação e defesa, embora se destine a proteger o corpo social, também pode gerar efeitos colaterais negativos, afetando a saúde mental e a capacidade de lidar com diferenças e diversidade.

A sociedade imunológica é, portanto, caracterizada pela busca por uma suposta pureza que, paradoxalmente, pode levar a consequências indesejadas para a coesão social e a saúde individual e coletiva. A ação imunológica é definida como ataque e defesa e nas palavras de Han, o dispositivo imunológico

que ultrapassou o campo biológico adentrando no campo e em todo o âmbito social, ali foi inscrita uma cegueira: Pela defesa, afasta-se tudo que é estranho. O objeto da defesa imunológica é a estranheza como tal. Mesmo que o estranho não tenha nenhuma intenção hostil, mesmo que ele não represente nenhum perigo, é eliminado em virtude de sua alteridade. (2017, p.8-9)

Tais consequências para a coesão social e a saúde individual e coletiva, decorrentes da busca por uma suposta pureza e das práticas de segregação e defesa na sociedade imunológica, têm relações com o discurso de Michel Foucault, especialmente em suas análises sobre o poder, o controle social e as instituições disciplinares, já que este aborda o poder como uma força difusa e presente em todas as relações sociais, argumentando que o poder não se restringe apenas a mecanismos coercitivos, mas também se manifesta por meio de estratégias de controle e normatização que permeiam a sociedade. Foucault examina como as instituições disciplinares, como prisões, escolas e hospitais, operam como dispositivos de controle social, moldando o comportamento dos indivíduos e padronizando a sociedade conforme determinadas normas e valores.

Ao relacionar isso ao contexto da sociedade imunológica descrita por Byung-Chul Han, pode-se perceber que a busca por segregação e defesa contra o estranho é uma forma de exercer poder e controle sobre o corpo social. Essa busca por pureza e identidade homogênea acaba por excluir e marginalizar aqueles que são considerados "estranhos" ou "diferentes", prejudicando a coesão social e criando rupturas e desigualdades na sociedade. Além disso, Foucault (1975) também aborda as implicações do poder no nível individual. Ele discute a noção de "biopoder", que se refere ao controle exercido pelo Estado e instituições sobre a vida e o corpo dos indivíduos. Nesse sentido, a sociedade imunológica pode influenciar a saúde mental e emocional dos indivíduos, uma vez que a busca incessante por desempenho, competitividade e conformidade pode gerar pressões, ansiedade e adoecimento psíquico.

Segundo explica Byung-Chul Han, a sociedade disciplinar de Foucault, com as suas prisões, hospitais e asilos psiquiátricos, já não corresponde com a sociedade de hoje em dia. Uma nova sociedade de ginásios, torres de escritórios, laboratórios genéticos, bancos e grandes centros comerciais compõem o que o autor chama de sociedade do desempenho.

Dito isto, analisa-se a visão de Han, sobre a sociedade do cansaço em alguns aspectos:

- a) Excesso de positividade: a sociedade do desempenho exige que os indivíduos sejam constantemente produtivos, bem-sucedidos e felizes. Isso cria uma pressão social para ser positivo o tempo todo e ocultar qualquer tipo de negatividade ou falha. O resultado é uma cultura da negação, onde as pessoas internalizam seus problemas, medos e ansiedades, aumentando o risco de problemas de saúde mental, como a depressão.
- b) Autogestão e autossuficiência: a responsabilidade pelo sucesso e felicidade é colocada inteiramente sobre o indivíduo. Han critica esse excesso de autogestão e autossuficiência, argumentando que isso leva à autocobrança constante e ao sentimento de culpa em caso de fracasso. Essa mentalidade pode levar a distúrbios de ansiedade e esgotamento mental.
- c) Sociedade do Cansaço: termo "sociedade do cansaço" utilizado para descrever a exaustão generalizada que afeta as pessoas na Sociedade do Desempenho. Nessa sociedade, as pessoas estão constantemente sob pressão para produzir, consumir e estar conectadas, o que leva ao esgotamento físico e psicológico. Esse esgotamento pode levar a problemas graves de saúde mental.
- d) Hiperconexão e Solidão: pode levar a uma sensação de solidão e isolamento. Embora as pessoas estejam conectadas virtualmente, as relações pessoais e significativas podem ser prejudicadas. Isso pode levar a problemas de saúde mental, como ansiedade social e depressão.
- e) Narcisismo Digital: promovido principalmente pelas redes sociais e pela cultura da autopromoção. A busca incessante por validação e aprovação nas mídias sociais pode levar à fragilidade da autoestima e à dependência da aprovação dos outros, impactando negativamente a saúde mental dos indivíduos.

O chamado "discurso social" refere-se às narrativas, ideologias, valores, normas e crenças que permeiam uma determinada sociedade ou cultura. É um conjunto de significados e representações compartilhadas por um grupo de pessoas que influencia suas ações, comportamentos e percepções de mundo. O discurso social é construído e mantido através de instituições sociais, mídia, educação e outras formas de comunicação.

No contexto da "Sociedade do Cansaço", Byung-Chul Han examina como o discurso social molda as expectativas e demandas sobre os indivíduos. A busca incessante pela produtividade, sucesso, felicidade e realização pessoal é resultado de um discurso social que valoriza o desempenho e a autogestão. Esse discurso também pode levar ao narcisismo digital,

onde as pessoas buscam validação e aprovação nas redes sociais para construir uma identidade positiva.

Um outro ponto a se destacar é o "discurso biológico" referente aos processos e mecanismos biológicos que ocorrem no corpo humano e afetam sua saúde e bem-estar. Inclui aspectos neurobiológicos, hormonais, imunológicos e outros fatores que influenciam o funcionamento do organismo. O discurso biológico está relacionado à nossa biologia e fisiologia, e como ela interage com o ambiente.

Byung-Chul Han explora a relação entre o discurso social e o discurso biológico ao argumentar que as narrativas e pressões sociais da Sociedade do Desempenho podem ter impactos significativos na saúde mental e física dos indivíduos, como também afirma Hans Jonas ao afirmar que enquanto humanidade, “somos tentados a crer que a vocação dos homens se encontra no contínuo progresso desse empreendimento, superando-se sempre a si mesmo, rumo a feitos cada vez maiores” (JONAS, 2006, p. 43).

Embora Foucault e Byung-Chul Han tenham se debruçado sobre questões sociais e o funcionamento das sociedades, há diferenças fundamentais em seus pensamentos, especialmente quando se trata da análise das mudanças paradigmáticas na sociedade contemporânea.

Um exemplo se dá em relação ao conceito de "sociedade disciplinar", de Foucault, para descrever uma forma de organização social que se baseava no controle e na regulação das pessoas através de instituições como prisões, hospitais e escolas. Nesse sistema, o poder era exercido de forma repressiva, impondo normas e proibições para moldar o comportamento dos indivíduos. Ele descreveu um mundo em que o "sujeito da obediência" estava submetido a regras e controles que definiam o que era normal e anormal. Já Byung-Chul Han introduziu o conceito de "sociedade do desempenho" para descrever a sociedade contemporânea, caracterizada pela busca constante por produtividade, sucesso e eficiência. Nessa sociedade, o poder não se manifesta de forma repressiva, mas sim de forma afirmativa e positiva. Em vez de proibições e normas, a ênfase é colocada na motivação, no empreendedorismo e na iniciativa. O "sujeito do desempenho" é incentivado a buscar a autogestão e a autorrealização, em um contexto que valoriza a positividade e a busca incessante por realizações.

Ainda nesse quadro comparativo, pode-se compreender que a "sociedade disciplinar" de Foucault era caracterizada por uma estrutura que se baseava na negatividade e na repressão, a "sociedade do desempenho" de Byung-Chul Han é moldada pela positividade e pelo imperativo do sucesso. A proibição é substituída pela afirmação do poder do indivíduo em alcançar seus objetivos e aspirações.

De qualquer modo, atualmente, nossa sociedade não se comporta mais como uma sociedade imunológica, mas sim como uma sociedade na qual a violência inerente ao sistema é de natureza neuronal, não desencadeando uma reação de rejeição no corpo social, todavia, percebe-se com os acontecimentos hodiernos, um abismo entre os rumos que a sociedade tem tomado e a preocupação, seja individual ou coletiva, em relação à integridade psíquica.

## **2. OS TRÊS “SUPERS” E O DIREITO À INTEGRIDADE PSÍQUICA**

Os Direitos da Personalidade referem-se aos direitos inerentes à pessoa humana, reconhecendo sua individualidade e autonomia. Esses direitos asseguram que cada indivíduo tenha o poder de tomar decisões, alguns casos absolutos e em outros relativos, sobre sua própria vida, corpo, privacidade, identidade e liberdade. Como neste artigo o intuito não é delongar a respeito dos direitos da personalidade de modo amplo, parte-se de um breve resumo acerca de tais direitos, com vistas ao direito à vida>direito à vida íntegra>direito à integridade psíquica num mundo cansado.

A essência do direito é fundamentada nos valores que norteiam a sociedade (NADER, 2019). Esses valores são a base do Direito, cujo propósito primordial é garantir a harmonia social e proteger a vida em comunidade. Por conseguinte, o estudo dos valores é essencial, pois as normas jurídicas refletem sua efetivação (FERMENTÃO, p.623, 2011). Os valores humanos permeiam a dignidade e a ética da pessoa, sendo os direitos da personalidade responsáveis por proteger os aspectos essenciais da humanidade, como sua dignidade.

O direito, além de concretizar valores, também estabelece parâmetros para eles, tornando-se um dos seus elementos constituintes. Dentre os direitos da personalidade, estão o direito à vida, à liberdade, à honra, entre outros (SZANIAWSKI, 2005). Além disso, há debates sobre se existem direitos da personalidade em âmbito geral ou se eles são decorrentes da própria personalidade. Nessa primeira classificação, destacam-se direitos como a vida, integridade física, liberdade, honra, nome, saúde e repouso; enquanto na segunda inclui-se também a identidade (SOUSA, 1995).

A dignidade da pessoa humana é reconhecida como fundamento primordial do Estado, com o propósito de permear toda a Constituição Federal, guiando a nação como um Estado Democrático de Direito. A Carta Magna de 1988 inspirou-se em Constituições de outros países, como Itália, Portugal e Espanha, sendo pioneira ao instituir um título específico para tratar dos princípios fundamentais.

O princípio da dignidade da pessoa humana pode ser analisado sob duas concepções distintas. Em um primeiro momento, ele abrange a proteção da integridade do ser humano, servindo como salvaguarda contra práticas ou agressões físicas e psicológicas, garantindo, assim, a preservação da vida de forma abrangente. Em um segundo momento, diz respeito à valorização do ser humano como um ser intelectual, o que engloba a garantia do direito à autodeterminação, à liberdade de locomoção, à escolha do local de residência, e assim por diante (SZANIAWSKI, 2005, p.140).

Assim, a Constituição Brasileira de 1988 consagrou o princípio da dignidade da pessoa humana como um alicerce inovador no ordenamento jurídico nacional, mesmo que tenha sido introduzido tardiamente em comparação com outras constituições no mundo. Esse princípio é considerado como um valor normativo fundamental, que molda a essência dos direitos e deveres da sociedade brasileira. As teorias de Byung-Chul Han podem contribuir para a reflexão sobre as pressões sociais, culturais e tecnológicas que afetam a individualidade e a autonomia dos indivíduos. Han critica a sociedade do desempenho, na qual o sujeito é levado a se autogerir, buscando constantemente a eficiência e a produtividade. Essa dinâmica pode interferir nos direitos da personalidade, como a liberdade de autodeterminação e a proteção contra a alienação.

Portanto, os direitos da personalidade também abrangem a proteção do corpo e da integridade física e psíquica das pessoas. As teorias de Byung-Chul Han exploram a cultura contemporânea da positividade, na qual a busca incessante pela felicidade e pela perfeição pode levar ao sofrimento psíquico e até mesmo à autodestruição. Por isso, o diálogo entre os conceitos destaca a importância de valorizar a saúde física e mental como aspectos essenciais para uma vivência digna.

a. O superdesempenho: “yes, we can”

O anterior "sujeito da obediência" foi substituído pelo "sujeito do desempenho". Aqueles velhos muros que delimitavam o normal do anormal e toda a negatividade da dialética que a sociedade disciplinar continha caíram. Hoje, a sociedade positiva do desempenho substituiu a proibição pelo verbo modal "poder", com o seu plural afirmativo "Yes, we can". As motivações, o empreendedorismo, o projeto e a iniciativa substituíram a proibição, o mandato ou a lei.

Como se explica no livro, a antiga técnica disciplinar com o seu esquema de proibição, depois de certo ponto de produtividade, alcança um limite bloqueador e impede um crescimento



da produção. Com o afã de maximizar a produção – ao que parece, algo inerente ao inconsciente social –, substituiu-se o paradigma disciplinar pelo do desempenho, nas palavras de Ramiro, Fachin e Tamaoki “de maneira paradoxal, observa-se que o aparente aumento da liberdade não gera uma autêntica liberdade, mas um mecanismo de dominação que é tão mais eficaz quanto mais tranquilamente aceito por todos” (2022, p.48).

A positividade de "poder" é mais eficiente do que a negatividade do "dever". Desse modo, o inconsciente social passou do dever ao poder, mas sem anular um ao outro, isto é, como uma continuidade: o sujeito do desempenho continua sendo disciplinado. O tema do desempenho encontra-se em guerra contra si mesmo, sentencia Byung-Chul. Livre de um domínio externo que o obrigue a trabalhar ou que o explore, submetido apenas a si mesmo, "o sujeito do desempenho se abandona à liberdade obrigada ou à livre obrigação de maximizar o seu desempenho. O excesso de trabalho se aprofunda e se converte em autoexploração. Esta é muito mais eficaz do que a exploração por outros, pois é acompanhada por um sentimento de liberdade".

#### b. A supercomunicação

Há muito tempo, Manuel Castells observava, ao surgimento da internet, uma nova realidade social na qual toda a experiência ganhava um caráter virtual (CASTELLS, 1999, p. 395). A internet, assim, trouxe consigo uma forma virtual de vivenciar e interpretar a realidade, transcendendo os limites das experiências não virtuais. Essa transformação permitiu a simultaneidade da presença e do contato com pessoas independentemente das barreiras físicas, encurtou distâncias, expôs amplamente a vida das pessoas e possibilitou a disseminação instantânea de informações, entre muitos outros aspectos.

A "supercomunicação" refere-se à hiperconexão e à sobrecarga de informações na sociedade atual. Com o avanço da tecnologia da informação e a proliferação das redes sociais e dispositivos de comunicação, as pessoas estão constantemente conectadas e expostas a uma quantidade massiva de informações. Essa comunicação instantânea e constante pode ser esmagadora e levar a uma sensação de sobrecarga e falta de tempo para processar adequadamente as informações recebidas.

A supercomunicação também pode levar ao fenômeno do "excesso de visibilidade", onde as pessoas são constantemente incentivadas a compartilhar suas vidas, opiniões e experiências nas redes sociais. Esse fenômeno pode levar ao narcisismo digital e à busca por validação e aprovação constantes dos outros.

Para Byung-Chul Han, a supercomunicação contribui para o colapso do "Eu", uma vez que os indivíduos podem se sentir perdidos e dispersos em meio a tantas informações e demandas sociais. Além disso, a exposição constante às vidas aparentemente perfeitas dos outros nas redes sociais pode levar à comparação social e a uma sensação de inadequação, contribuindo para o que o autor chama de "infartos psíquicos".

Com a disseminação dos smartphones e a ampla disponibilidade de acesso à internet, as pessoas estão conectadas de forma contínua. As redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas de compartilhamento de informações tornam possível que indivíduos interajam com outras pessoas, independentemente da distância geográfica, a qualquer hora do dia ou da noite.

Como resultado, a supercomunicação gera uma sobrecarga de informações. As pessoas são bombardeadas com uma grande quantidade de dados, notícias, opiniões e conteúdos em geral. Essa abundância de informações pode levar à dificuldade de filtrar o que é relevante e importante, o que pode resultar em uma diminuição da atenção e concentração. Sem mencionar que as redes sociais têm desempenhado um papel significativo na supercomunicação, permitindo que as pessoas compartilhem aspectos de suas vidas, opiniões e realizações. Isso pode levar ao fenômeno do narcisismo digital, onde as pessoas buscam constantemente validação e aprovação por meio de "curtidas", compartilhamentos e comentários nas postagens. Essa busca por aprovação pode influenciar a forma como as pessoas constroem suas identidades online e offline.

Qual a consequência que isso pode gerar? Um grande impacto na saúde mental, afinal, a sobrecarga informacional, a busca por aprovação e a comparação social podem ter impactos significativos na saúde mental das pessoas. O estresse crônico, a ansiedade e a baixa autoestima são algumas das consequências relacionadas à supercomunicação.

### c. A superprodução

Um último aspecto é a "superprodução" que refere-se ao imperativo da sociedade contemporânea para uma produção incessante e uma busca constante pelo desempenho máximo. Esse fenômeno está ligado ao paradigma da eficiência e da produtividade, onde o indivíduo é constantemente incentivado a ser mais produtivo, mais rápido e mais eficiente em todas as esferas da vida, seja no trabalho, nos estudos, nas atividades pessoais ou mesmo no lazer.

A superprodução está relacionada à cultura do trabalho e ao ideal do "self-made man", onde o indivíduo é visto como responsável por seu próprio sucesso e felicidade, independentemente das condições sociais e econômicas em que se encontra. Para Byung-Chul Han, a superprodução pode levar ao esgotamento físico e mental, uma vez que o indivíduo está constantemente se esforçando para atingir padrões cada vez mais altos de desempenho. Além disso, a ênfase na produtividade pode reduzir o espaço para a reflexão, o descanso e o cuidado consigo mesmo, levando a uma falta de equilíbrio e à diminuição da saúde mental.

Na sociedade do desempenho, há uma ênfase no quantitativo sobre o qualitativo, ou seja “antes o discurso se baseava em não poder ou então dever de fazer algo, hoje, ao contrário, prega-se o discurso de que se pode fazer o que quiser, desde que entregue o resultado esperado (RAMIRO; FACHIN; TAMAOKI, 2022, p.47).O valor é frequentemente medido em termos de números, estatísticas e indicadores de desempenho, relegando a segundo plano aspectos mais subjetivos e qualitativos da experiência humana.

Um claro exemplo que se deu após a pandemia, foi acelerar um processo que poderia ter durado mais tempo, como o trabalho remoto. Veja, a flexibilização do trabalho, onde os limites entre trabalho e vida pessoal se tornam tênues é um bom exemplo de superprodução. O trabalho remoto, a comunicação instantânea e a disponibilidade 24 horas por dia podem levar a uma sobrecarga de trabalho e dificuldade em desconectar do ambiente profissional.

Como consequência, percebe-se de antemão que tal busca pode levar ao esgotamento físico e mental dos indivíduos. O burnout é uma consequência comum da superprodução, resultando em fadiga extrema, desgaste emocional e uma sensação de exaustão total. Pode-se questionar sobre a forma que o Estado tem reagido frente tantas alterações sociais e econômicas. É compreensível que num país continental como o Brasil, haja uma maior dificuldade em se pensar políticas públicas ou ações afirmativas sobre este contexto, mas a intenção é continuar analisando quais passos têm sido dados a este respeito.

### **3. HÁ DE SE FALAR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E VIOLÊNCIA NEURONAL?**

As políticas públicas no Brasil são programas e ações desenvolvidos e implementados pelo governo em diversas áreas para atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental do país. Essas políticas têm como objetivo principal buscar a equidade, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

Existem políticas públicas em áreas como saúde, educação, segurança, habitação, meio ambiente, cultura, trabalho, assistência social, entre outras. Essas políticas são implementadas em diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal) e envolvem diversos atores, como o poder público, organizações da sociedade civil, empresas e cidadãos. Nas palavras de Costa, Motta e Meireles “as políticas públicas possuem características como multidisciplinaridade, racionalidade, utilidade e capacidade de desenvolver-se com o progresso do conhecimento, o que fez delas uma ciência autônoma e independente, tornando-se o principal mecanismo para dotar o Estado de ferramentas para atender seus deveres constitucionais e os direitos fundamentais” (2021, p.184).

Para compreender as políticas públicas, é essencial reconhecer sua estreita ligação com os problemas que surgem no seio da sociedade e que necessitam de intervenção do Estado para serem solucionados. No entanto, constata-se que tais políticas repercutem em diversos setores, incluindo a economia, o Direito, a sociedade e a política, entre outros (SOUZA, 2007). De acordo com Souza Pinto e Daniel Menezes (2019), o Estado desempenha um papel crucial de reconhecimento, debate e resolução dos problemas presentes em uma sociedade, sendo a política pública a responsável pela identificação, planejamento e solução dessas questões específicas.

O desenvolvimento e implementação de políticas públicas são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A formulação de uma política pública requer a identificação de um problema, o enfrentamento desse problema como prioridade para que seja incluído na agenda, a discussão, formulação de alternativas, o processo de tomada de decisão, a implementação/execução e a avaliação. Em outras palavras, há um processo metodológico a ser seguido para a elaboração de uma política pública. Esse processo é conhecido como ciclo político-administrativo (HOWLETT, 2013).

Em um Estado politicamente estruturado e democrático, os direitos são colocados em prática e garantidos por meio da implementação de políticas públicas (MOTTA; ARAÚJO; SILVA, 2021, p.189). Cabe ressaltar que, em um Estado democrático, os direitos não são apenas instrumentos burocráticos, mas sim o cerne dos valores humanos que devem ser respeitados e protegidos. É dever do Estado não apenas implementar políticas públicas, mas também estimular uma cultura de cidadania ativa, em que todos os membros da sociedade se sintam parte do processo de construção de uma nação justa e solidária.

No entanto, desafios como a falta de recursos, a burocracia, a corrupção e a desigualdade social podem impactar a efetividade e a eficiência dessas políticas. Portanto, é essencial que a sociedade civil participe ativamente do processo de formulação, acompanhamento e avaliação

das políticas públicas, buscando aprimorá-las e garantir que atendam verdadeiramente às necessidades e aos direitos dos cidadãos brasileiros.

As políticas públicas têm uma relação intrínseca com os direitos da personalidade, uma vez que ambas buscam garantir a proteção e o respeito aos direitos e às necessidades das pessoas em uma sociedade, haja vista que tais direitos são um conjunto de direitos fundamentais e inalienáveis que protegem aspectos essenciais da dignidade e da autonomia dos indivíduos, e como assunto deste artigo, a integridade psíquica do ser humano.

As políticas públicas são instrumentos utilizados pelo Estado para promover o bem-estar social e garantir o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos, e também “representa a resposta governamental à realidade social, visto que é a ferramenta de programação e coordenação da ação governamental, seja por meios públicos ou privados, para atingir objetivos socialmente relevantes” (MOTTA; COSTA; MEIRELES, 2021, p. 184). Elas têm como objetivo principal atender às demandas da população e resolver questões sociais relevantes, buscando reduzir desigualdades, garantir acesso a serviços essenciais e promover a inclusão e o desenvolvimento de todos os cidadãos.

Quando políticas públicas são desenvolvidas e implementadas levando em consideração os direitos da personalidade, elas se tornam mais efetivas e alinhadas aos valores de uma sociedade democrática e respeitosa.

Assim, as políticas públicas representam importantes meios de identificar as necessidades sociais em contextos problemáticos específicos e guiar esforços conjuntos entre o Estado e a Sociedade para enfrentá-las. Elas também funcionam como ferramentas utilizadas por indivíduos, grupos e coletividades para acessar os bens comuns da humanidade e, conseqüentemente, garantir a efetivação de seus direitos (p.165). O cerne de uma política pública está enraizado no protagonismo de um Estado Democrático de Direito, que age reconhecendo as particularidades tanto em âmbito macro quanto micro dos espaços compartilhados.

A política pública de saúde é uma das áreas mais essenciais e sensíveis para o bem-estar da população, todavia no Brasil ela é nula. Teria de ter como objetivo garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde, buscando atender às necessidades físicas e psíquicas dos cidadãos. Lutando para que esse acesso abrangente e inclusivo envolvesse diversas dimensões e desafios. A atenção à saúde mental precisa ser um aspecto crucial das políticas públicas de saúde. Isso envolve o acesso a serviços de saúde mental, como psicoterapia e tratamento psiquiátrico, para pessoas que enfrentam transtornos mentais e emocionais. O estigma em

relação à saúde mental também deve ser combatido para garantir que as pessoas procurem ajuda quando necessário.

A relação entre políticas públicas e violência neuronal está diretamente relacionada à saúde mental e ao bem-estar psicológico da população. A noção de "violência neuronal" é uma das ideias centrais nas teorias de Byung-Chul Han, conforme visto anteriormente neste artigo, que descreve como a sociedade do desempenho, caracterizada pela busca incessante por produtividade, competitividade e supercomunicação, pode levar a um esgotamento mental e emocional das pessoas.

As políticas públicas têm um papel crucial na abordagem das questões de saúde mental na sociedade. Uma vez que a violência neuronal pode resultar em infartos psíquicos e impactar a integridade psíquica dos indivíduos, é essencial que os governos e instituições desenvolvam estratégias para prevenir, identificar e tratar problemas de saúde mental. Cordeiro, Fride e Miranda afirmam que

A sociedade do cansaço, sendo uma sociedade ativa, se desdobra lentamente numa sociedade do doping. O homem como um todo se transforma numa máquina de desempenho. O doping não passa de uma consequência dessa evolução na qual a própria vitalidade é reduzida a um desempenho vital. Como contraponto, a sociedade de desempenho e a sociedade ativa geram um cansaço e esgotamento excessivos. O cansaço da sociedade de desempenho é um cansaço solitário, que atua individualmente e isolado. O cansaço habilita o homem para uma serenidade e abandono especial, para um não fazer sereno. O cansaço de esgotamento não é um cansaço da potência positiva. Ele nos incapacita de fazer qualquer coisa (2018, p.49)

A crescente quantidade de afastamentos de trabalhadores de seus empregos em decorrência aos transtornos mentais resulta em consequências prejudiciais para as empresas, incluindo perdas de produtividade, impacto negativo na qualidade de vida dos funcionários, aumento do índice de acidentes e despesas com demandas judiciais, pedidos de demissão e aposentadorias de pessoas em idade altamente produtiva. Embora existam algumas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho que visam avaliar os riscos psicossociais, muitas empresas negligenciam essa obrigatoriedade, tornando-se responsáveis por não prevenir o diagnóstico e o agravamento dessas doenças em seus colaboradores (COSTA, 2022, p.1299).

Para isso, é preciso maior investimento em saúde mental, ou seja, é fundamental que os governos destinem recursos adequados para a promoção da saúde mental, incluindo a expansão de serviços de saúde mental acessíveis à população, tanto em termos de prevenção como de tratamento. Além disso, a implementação de programas educacionais e campanhas de conscientização sobre saúde mental pode ajudar a reduzir o estigma associado aos problemas psicológicos e a incentivar a busca por ajuda quando necessário, neste sentido

Por isso, não há como negar que a evolução das técnicas de poder hoje abre espaço para a consolidação de uma espécie de neoescravidão (URUBINA BLANCO, 2020) no cenário psicopolítico, onde a liberdade é utilizada de modo a violentar a mente humana, fazendo com que o homem degrade a sua própria natureza na insaciável busca por desempenho (RAMIRO; FACHIN; TAMAOKI, 2022, p.52)

Políticas que promovam o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, além de fomentar práticas de autocuidado e descanso, podem contribuir para a redução do estresse e da pressão relacionados à sociedade do desempenho. Bem como a criação de ambientes saudáveis e acolhedores nas escolas e locais de trabalho, com programas de apoio psicossocial e medidas de prevenção ao esgotamento profissional, pode contribuir para a saúde mental dos indivíduos.

Por fim, é preciso pensar em políticas que facilitem o acesso a terapias e tratamentos psicológicos, bem como a distribuição adequada de medicamentos psiquiátricos, são essenciais para oferecer suporte adequado a pessoas que enfrentam problemas de saúde mental.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo abordou a interconectividade entre os Direitos da Personalidade, a dignidade da pessoa humana e as teorias do filósofo coreano Byung-Chul Han, em especial suas reflexões sobre a Sociedade do Desempenho. Discutiui-se como as demandas incessantes por produtividade, supercomunicação e superprodução na sociedade contemporânea têm acarretado efeitos na saúde mental, resultando em uma "violência neuronal" que pode levar a "infartos psíquicos" e impactar a integridade psíquica dos indivíduos. Além disso, destacou-se a importância dos Direitos da Personalidade como salvaguarda da dignidade humana em meio às pressões da sociedade do desempenho.

Os conceitos dos Direitos da Personalidade, que visam proteger a dignidade, integridade e autonomia das pessoas, dialogam de forma intrínseca com as teorias de Byung-Chul Han. O filósofo coreano alerta sobre os efeitos da sociedade do desempenho na saúde mental, apontando que a busca incessante por produtividade e sucesso pode levar ao esgotamento psicológico e à perda de identidade. Os Direitos da Personalidade tornam-se fundamentais para assegurar a autonomia e a individualidade dos sujeitos em meio às pressões sociais, reafirmando o valor intrínseco de cada pessoa em uma sociedade que muitas vezes parece medir o ser humano por seus resultados e realizações.

A "violência neuronal", conceito introduzido por Byung-Chul Han, caracteriza-se pela pressão interna que a sociedade do desempenho exerce sobre os indivíduos, levando-os a se esforçarem incessantemente sem espaço para descanso e reflexão. Nesse contexto, as

consequências para a saúde mental são significativas, resultando em um aumento alarmante de transtornos mentais, afastamentos do trabalho e prejuízos na qualidade de vida. A relação entre a violência neuronal e a integridade psíquica ressalta a urgência de repensar nossos valores e prioridades sociais, para criar um ambiente mais saudável e equilibrado, onde a saúde mental seja valorizada e protegida.

As políticas públicas desempenham um papel crucial na promoção da saúde mental e no enfrentamento da violência neuronal. É essencial que os governos e instituições direcionem recursos adequados para a saúde mental, expandindo o acesso a serviços de saúde mental e investindo em programas educacionais e de conscientização. A criação de ambientes de trabalho saudáveis, a promoção do equilíbrio entre vida pessoal e profissional e o incentivo ao autocuidado são medidas que podem contribuir para reduzir o estresse e a pressão da sociedade do desempenho sobre os indivíduos.

Em suma, as reflexões sobre os Direitos da Personalidade, a dignidade humana, a sociedade do desempenho e a violência neuronal trazem à tona importantes questões sobre a saúde mental na contemporaneidade. A abordagem das teorias de Byung-Chul Han traz o alerta para a necessidade de repensar nossas dinâmicas sociais e priorizar a valorização do ser humano em sua integralidade. A promoção da saúde mental por meio de políticas públicas eficazes é um imperativo para enfrentar os desafios da sociedade do desempenho e proteger a integridade psíquica dos indivíduos. É fundamental avançar em direção a uma sociedade mais equilibrada, que promova o bem-estar psicológico e garanta os direitos fundamentais de cada pessoa em seu contexto social e produtivo.

## REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad: Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COMTE, August. **Opúsculos de Filosofia Social**. Trad: Ivan Lins e João Francisco de Souza. Porto Alegre: Globo, São Paulo: Edusp. 1972.

CORDEIRO; FRIDE; MIRANDA. **A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NA SOCIEDADE DO CANSAÇO DO SÉCULO XXI**. Rev. Augustus | Rio de Janeiro | v.23 | n. 46 | p. 30-53 | jul./dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.unisuam.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/213>. Acesso em: 31 ju 2023.



COSTA, Anna Carolina Amorim da. **IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TRATAMENTO DOS PROBLEMAS DE SAÚDE MENTAL DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.8.n.01.p. 1287-1301. jan. 2022.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social.** Trad. Eduardo Brandão. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FERMENTÃO; SILVA. **A tutela dos valores interiores e da consciência humana pelo direito da personalidade.** Revista Jurídica Cesumar. Maringá, PR, v.11, n. 2, p. 615-632, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2078>. Acesso em: 13 jul 2019.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** Trad. Enio Paulo Giachini. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder.** Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2018.

HAN, Byung-Chul. **No enxame: perspectivas do digital.** Tradução de Lucas Machado. Petrópolis: Vozes, 2018.

HOWLETT, Michael. RAMESH, M, PERL, Anthony. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora.** Trad. Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MALINOWSKI, B. **Argonautas do Pacífico Ocidental.** São Paulo: Abril. Cultural, 1978.

MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Maria de Lourdes; SILVA, Marcos Alves Da. **Por uma política pública educacional nacional de fornecimento de produtos de higiene menstrual.** Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 2, n. 2, p. 189-212, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/47217/25706>. Acesso em: 04 ago 2023.

MOTTA, Ivan Dias; COSTA, F. V. ; MEIRELES, S. . **Judicialização de Políticas Públicas de Prevenção e Controle da Obesidade Infantil no Brasil.** JURIS POIESIS, v. 24, p. 178-208, 2021. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/9976/47967932>. Acesso em: 04 ago 2023.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 788530982805. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982805/>. Acesso em: 28 jul 2023.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza Pinto; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. Superação da Divergência entre Competências Federativas e Formulação de Políticas Públicas: O Caso dos Moradores de Rua. In: Grinover, Ada Pellegrini et al. **Direitos Fundamentais Das Pessoas Em Situação de Rua**. 2. ed. Belo Horizonte: D' Plácido, 2019.

RADCLIFE-BROWN, Alfred. **Estrutura e Função na sociedade primitiva**. Trad. Nathanael C. Caixeiro. São Paulo: Vozes, 2013.

RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; FACHIN, Jéssica; TAMAOKI, Clara Carrocini. **A docilidade das mentes e a ameaça à integridade psíquica**: reflexões sobre a evolução das técnicas de poder. Revista Direito & Paz. São Paulo, SP – Lorena, Ano XVI, n. 46, p. 41-55, 2022

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. **O Direito Geral de Personalidade**. Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 1995.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In **Políticas Públicas no Brasil** (Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques, orgs.). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

STURZA, Janaína Machado; DUTRA, Gabrielle Scola; CIGANA, Paula Fabíola. Políticas públicas de saúde para mulheres em situação de violência no brasil: olhares transdisciplinares pela metateoria do direito fraterno. In. **Encontro Nacional do CONPEDI (on-line)**. Florianópolis; CONPEDI, 2023. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgq8v/2s0lvo1a/5G1X34GwI3T8P3PP.pdf>. Acesso em: 04 ago 2023.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de Personalidade e sua Tutela**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.